



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 008/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR
JOSIVAN ALVES PEREIRA.

Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Doação de Prótese Capilar e Lenços para pessoas em tratamento de câncer, com alopecia e outros problemas que causam queda de cabelo, no município de Parelhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer no município de Parelhas/RN.

Parágrafo Único: O referido programa tem por finalidade sensibilizar as pessoas em relação à doação de cabelos e lenços para voluntários, entidades não governamentais sem fins lucrativos, como ONGs, associações comunitárias, programas sociais, coletivos, entre outros, que produzam prótese capilar e lenços, com intuito de doação para pessoas que estão em tratamento oncológico, pessoas de baixa renda ou que não tenham condições de adquirir uma peruca ou lenços, cujos acessórios ajudam na autoestima.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Promover a solidariedade entre os cidadãos;
- II- Enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio ao desconforto provocado pelo câncer;
- III – Recuperar a autoestima de pacientes em tratamento contra câncer, priorizando mulheres, sendo as mesmas as que mais sofrem ao perder seus cabelos ao longo do tratamento;
- IV- Estabelecer parcerias entre salões de beleza e entidades que receberão os cabelos, que serão doados por clientes e utilizados para confecções de próteses capilares



(perucas), bem como parcerias com iniciativa privada da área da confecção, costureiras, entre outros, para confecção dos lenços;

V- Mobilizar poderes públicos: Federal, Estadual e Municipal, sociedade civil e iniciativa privada e imprensa, no apoio e difusão da ideia;

VI- Firmar parceria entre a Prefeitura Municipal de Parelhas e suas secretarias com associações, ONGs, entidades sem fins lucrativos, através de convênios para apoio de fomento e incentivo à confecção das próteses capilares e lenços.

Art. 3º O Programa de Incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer no município de Parelhas, poderá ser desenvolvido e difundido por entidades representativas, coletivos, ONGs, Associações comunitárias, MEIs e demais colaboradores, por meio de ações, eventos, projetos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização acerca da importância da doação de cabelos para confecção de prótese capilar e tecidos para confecção de lenços.

Art. 4º As próteses capilares e lenços confeccionados a partir das arrecadações do programa instituído por esta lei, também poderão ser destinadas à rede de hospitais, unidades de saúde e programas sociais do município, bem como em parceria com outras iniciativas em cidades do estado que também fazem parte da rede de solidariedade, dependendo da demanda local.

Art. 5º Fica criado no município de Parelhas um banco de próteses capilares e de lenços, com a criação de cadastro de pessoas, coordenado de forma participativa pelo poder público municipal e sociedade civil, instituído através de comissão, acompanhado pelos conselhos municipais de Saúde, Assistência Social e da Mulher.

Art. 6º As próteses capilares e lenços produzidos e guardados no banco de perucas e lenços serão distribuídas preferencialmente para pessoas cadastradas nos programas sociais do governo Federal, Estadual e Municipal, e para aquelas que se encontram em vulnerabilidade social, sendo vedada qualquer utilização comercial.

Art. 7º Fica instituída a campanha Municipal de Incentivo à Doação de cabelos e lenços a pessoas carentes em Tratamento de Câncer, a ser realizada anualmente na Semana Nacional de Combate ao Câncer, que antecede o dia 27 de novembro.



Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA


O presente projeto de lei visa atender a uma demanda social relevante, proporcionando apoio e assistência às pessoas em tratamento de câncer no município de Parelhas. A alopecia, decorrente de tratamentos como a quimioterapia, pode causar impactos significativos na autoestima e no bem-estar emocional dos pacientes.

Diante desse cenário, a criação do Programa de Incentivo à doação de cabelos para confecção de próteses capilares e lenços se apresenta como uma medida solidária e humanitária, que visa não apenas suprir uma necessidade estética, mas principalmente proporcionar conforto e apoio emocional aos pacientes em um momento delicado de suas vidas.

Além disso, a mobilização da sociedade civil, do poder público e de entidades não governamentais para a realização dessa iniciativa fortalece os laços de solidariedade e promove a conscientização sobre a importância da doação e da empatia no enfrentamento da doença.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando beneficiar aqueles que mais necessitam de apoio e solidariedade em nossa comunidade.

Câmara Municipal de Parelhas, 21 de março de 2024.


JOSIVAN ALVES PEREIRA
Vereador do Município de Parelhas/RN



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 008/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSIVAN ALVES PEREIRA.

Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Doação de Prótese Capilar e Lenços para pessoas em tratamento de câncer, com alopecia e outros problemas que causam queda de cabelo, no município de Parelhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer no município de Parelhas/RN.

Parágrafo Único: O referido programa tem por finalidade sensibilizar as pessoas em relação à doação de cabelos e lenços para voluntários, entidades não governamentais sem fins lucrativos, como ONGs, associações comunitárias, programas sociais, coletivos, entre outros, que produzam prótese capilar e lenços, com intuito de doação para pessoas que estão em tratamento oncológico, pessoas de baixa renda ou que não tenham condições de adquirir uma peruca ou lenços, cujos acessórios ajudam na autoestima.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Promover a solidariedade entre os cidadãos;

II- Enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio ao desconforto provocado pelo câncer;

III – Recuperar a autoestima de pacientes em tratamento contra câncer, priorizando mulheres, sendo as mesmas as que mais sofrem ao perder seus cabelos ao longo do tratamento;

IV- Estabelecer parcerias entre salões de beleza e entidades que receberão os cabelos, que serão doados por clientes e utilizados para confecções de próteses capilares



(perucas), bem como parcerias com iniciativa privada da área da confecção, costureiras, entre outros, para confecção dos lenços;

V- Mobilizar poderes públicos: Federal, Estadual e Municipal, sociedade civil e iniciativa privada e imprensa, no apoio e difusão da ideia;

VI- Firmar parceria entre a Prefeitura Municipal de Parelhas e suas secretarias com associações, ONGs, entidades sem fins lucrativos, através de convênios para apoio de fomento e incentivo à confecção das próteses capilares e lenços.

Art. 3º O Programa de Incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer no município de Parelhas, poderá ser desenvolvido e difundido por entidades representativas, coletivos, ONGs, Associações comunitárias, MEIs e demais colaboradores, por meio de ações, eventos, projetos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização acerca da importância da doação de cabelos para confecção de prótese capilar e tecidos para confecção de lenços.

Art. 4º As próteses capilares e lenços confeccionados a partir das arrecadações do programa instituído por esta lei, também poderão ser destinadas à rede de hospitais, unidades de saúde e programas sociais do município, bem como em parceria com outras iniciativas em cidades do estado que também fazem parte da rede de solidariedade, dependendo da demanda local.

Art. 5º Fica criado no município de Parelhas um banco de próteses capilares e de lenços, com a criação de cadastro de pessoas, coordenado de forma participativa pelo poder público municipal e sociedade civil, instituído através de comissão, acompanhado pelos conselhos municipais de Saúde, Assistência Social e da Mulher.

Art. 6º As próteses capilares e lenços produzidos e guardados no banco de perucas e lenços serão distribuídas preferencialmente para pessoas cadastradas nos programas sociais do governo Federal, Estadual e Municipal, e para aquelas que se encontram em vulnerabilidade social, sendo vedada qualquer utilização comercial.

Art. 7º Fica instituída a campanha Municipal de Incentivo à Doação de cabelos e lenços a pessoas carentes em Tratamento de Câncer, a ser realizada anualmente na Semana Nacional de Combate ao Câncer, que antecede o dia 27 de novembro.



Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa atender a uma demanda social relevante, proporcionando apoio e assistência às pessoas em tratamento de câncer no município de Parelhas. A alopecia, decorrente de tratamentos como a quimioterapia, pode causar impactos significativos na autoestima e no bem-estar emocional dos pacientes.

Diante desse cenário, a criação do Programa de Incentivo à doação de cabelos para confecção de próteses capilares e lenços se apresenta como uma medida solidária e humanitária, que visa não apenas suprir uma necessidade estética, mas principalmente proporcionar conforto e apoio emocional aos pacientes em um momento delicado de suas vidas.

Além disso, a mobilização da sociedade civil, do poder público e de entidades não governamentais para a realização dessa iniciativa fortalece os laços de solidariedade e promove a conscientização sobre a importância da doação e da empatia no enfrentamento da doença.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando beneficiar aqueles que mais necessitam de apoio e solidariedade em nossa comunidade.

Câmara Municipal de Parelhas, 21 de março de 2024.


JOSIVAN ALVES PEREIRA
Vereador do Município de Parelhas/RN



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 021/2024

Projeto em análise: Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2024

Autor: Vereador Josivan Alves

Matéria: Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Doação de Prótese Capilar e Lenços para pessoas em tratamento de câncer, com alopecia e outros problemas que causam queda de cabelo, no município de Parelhas e dá outras providências.

Após minuciosa análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2024, esta Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, verificou que a iniciativa de projetos que impliquem em aumento de despesa é de competência privativa do Poder Executivo. O STF, em jurisprudência, reforça que leis que criem gastos à Administração Pública, sem interferir na estrutura do Executivo, podem ser admitidas. Contudo, ao analisar o teor do Projeto de Lei, observamos disposições que interferem nas atribuições dos servidores municipais, sugerindo novas incumbências aos Assistentes Sociais, o que extrapola a competência do Legislativo. Diante do exposto, este parecer sugere a existência de vícios de constitucionalidade no Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2024. Recomenda-se ao Vereador autor a realização de emendas para corrigir tais questões, viabilizando a continuidade da tramitação.

Sala das reuniões das Comissões, em 04 de abril de 2024.


ILDECIO DE OLIVEIRA
Presidente


ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M.
BEZERRA
Membro da CCLRF


JOÃO DANTAS FILHO
Membro da CCLRF



PARECER JURÍDICO nº 011/2024

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 008/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSIVAN ALVES PEREIRA – Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Doação de Prótese Capilar e Lenços para pessoas em tratamento de câncer, com alopecia e outros problemas que causam queda de cabelo, no município de Parelhas e dá outras providências.

I – Relatório

O presente Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Josivan Alves Pereira, visa instituir o Programa de Incentivo à Doação de Prótese Capilar e Lenços para pessoas em tratamento de câncer, com alopecia e outros problemas que causam queda de cabelo, no município de Parelhas, além de tratar de outras providências.

Estando a matéria pendente de análise por parte da CCLRF, sobreveio-nos pedido de emissão de parecer jurídico, a fim de melhor subsidiar a conclusão da referida Comissão Permanente.

É o que há para relatar. Fundamento e opino.

II – Fundamentação: Da iniciativa para legislar. Matéria de interesse local. Parte da proposição que se encontra elencada no rol das competências privativas do Poder Executivo.

Acerca dos Projetos de Lei e suas respectivas iniciativas, o Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe em seu art. 97, §1º, III, o seguinte preceito:

Art. 97º - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º - E de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

I – Disponha de matéria financeira.

II – Criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores.

III – Importem em aumento da despesa ou diminuição da receita.

IV – Disciplinem o regimento jurídico de seus servidores.



Ainda sobre a vedação de ingerência do Legislativo em matérias específicas que são de competência do Prefeito Municipal, cumpre-nos trazer à baila orientação do Supremo Tribunal Federal que - ainda que abrande a interpretação taxativa de normas que importem a criação de gastos ao Poder Executivo - explica que o Constituinte Originário desejou impedir que o Poder Legislativo ingerisse de forma indiscriminada em aspectos da Administração Pública cuja decisão é única e exclusiva dos Chefes dos Poderes Executivos.

Explico-me: é que segundo o Pretório Excelso, quando instado a julgar caso de análise de usurpação ou não de competência do Chefe do Executivo, este manifestou-se no sentido de que somente as Leis de iniciativa do Legislativo que pretendam imiscuir-se na estrutura do Executivo, na atribuição de seus órgãos, ou no regime jurídico dos servidores públicos ferem as regras de repartição de competência. *In verbis*:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJE-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)
(grifo nosso)

Pois bem, compulsando o Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2024, ora posto sob nossa análise, observo que a matéria nele tratada vai de encontro aos requisitos proibitivos extraídos do caso apreciado pelo Supremo Tribunal Federal, na medida em que há disposição que induz à presunção de que parcela dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Assistência social deverá abarcar novas atribuições consistentes na criação, manutenção e gestão de banco de dados contendo pessoas aptas ao recebimento dos materiais destinados à doação, bem como à gestão do banco de perucas referido no art. 6º, da referida proposição. Vejamos:

Art. 5º Fica criado no município de Parelhas um **banco de próteses capilares e de lenços, com a criação de cadastro de pessoas, coordenado de forma participativa pelo poder público municipal** e sociedade civil, instituído através de



comissão, acompanhado pelos conselhos municipais de Saúde, Assistência Social e da Mulher.

Art. 6º As próteses capilares e lenços produzidos e guardados no banco de perucas e lenços **serão distribuídas preferencialmente para pessoas cadastradas nos programas sociais do governo Federal, Estadual e Municipal, e para aquelas que se encontram em vulnerabilidade social**, sendo vedada qualquer utilização comercial.

(grifos nossos)

Ademais disto, o proponente ressalta, na parte final do art. 6º, que os eventuais beneficiários deverão encontrar-se em estado de vulnerabilidade social, de modo que possivelmente passaria a ser atribuição dos Assistentes Sociais municipais a realização de visitas e estudos para a avaliação do preenchimento de tais critérios.

Em termos gerais, é louvável a iniciativa da Parlamentar que subscreveu o Projeto, por se tratar de sugestão de serviço público sabidamente importante em nossa sociedade.

No entanto, considerando a importância da presente matéria e o seu pretense impacto positivo na sociedade, sugerimos a confecção de emendas que possam reparar os erros apontados no presente tópico, dando assim continuidade à sua tramitação.


III – Conclusão

Diante do acima exposto, e com fulcro no ARE 878911 RG, do Supremo Tribunal Federal, **opina esta Procuradoria Legislativa pela existência de vícios de constitucionalidade no Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2024.**

Outrossim, sugere-se ao Nobre Edil a confecção de emendas que visem sanar os erros apontados.

É o parecer, salvo melhor juízo por parte da CCLRF.

Parelhas RN, 04 de abril de 2024.


Francimara Alves dos Santos Molina
Advogada - OAB/RN nº 8.950
Procuradora Legislativa



ATO DA MESA DIRETORA N.º 02/2024

Arquivamento do Projeto de Lei do Legislativo n.º 008/2024

Considerando: O Parecer n.º 021/2024 da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, que analisou o Projeto de Lei do Legislativo n.º 008/2024, de autoria do Vereador Josivan Alves, que "Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Doação de Prótese Capilar e Lenços para pessoas em tratamento de câncer, com alopecia e outros problemas que causam queda de cabelo, no município de Parelhas e dá outras providências".

Considerando: A recomendação da Comissão para que o vereador autor apresentasse emendas para corrigir as questões de constitucionalidade e competência identificadas no projeto.

Considerando: O não acatamento da sugestão de emenda por parte do vereador autor, mantendo-se as disposições que extrapolam a competência do Legislativo e interferem nas atribuições dos servidores municipais.

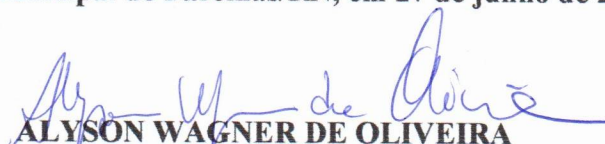
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Arquivar o Projeto de Lei do Legislativo n.º 008/2024, de autoria do Vereador Josivan Alves, que "Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Doação de Prótese Capilar e Lenços para pessoas em tratamento de câncer, com alopecia e outros problemas que causam queda de cabelo, no município de Parelhas e dá outras providências", devido à existência de vícios de constitucionalidade que não foram corrigidos pelo autor.

Art. 2º Informar ao autor do projeto e demais vereadores sobre o arquivamento, bem como os motivos que levaram à adoção desta medida, conforme estabelecido na legislação e regimento interno da Câmara Municipal.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parelhas/RN, em 27 de junho de 2024.


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente



ILDECIO DE OLIVEIRA

1º Vice-Presidente

EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA

1º Secretário